



**TERMO CONTRATO Nº 034/2023**

**CONTRATO QUE FIRMAM PELO  
PRESENTE TERMO A CAMARA  
MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS-RR E  
A EMPRESA A. W. LISBOA DA SILVA – EPP.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público no CNPJ sob o nº 01.613.030/0001-36, com sede à Rua Pedro Daniel da Silva, S/Nº, Bairro Centro, CEP: 69.373-000, Município de Rorainópolis, Estado de Roraima, através de seu Presidente, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Vereador, o Sr. EDIVAM IVO, Brasileiro, empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de janeiro de 2023, portador do documento de identidade RG nº 214.258, SSP/RR inscrito no CPF/MF sob o nº 724.354.532-72, residente e domiciliado a AV: Pastor Manoel Batista, Nº 342, bairro: Centro, Cidade de Rorainópolis, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, A. W. LISBOA DA SILVA, CNPJ 36.864.913/0001-01, sede Av. Das Guianas, Nº 1523, Box 05, Bairro: 13 de Setembro, CEP: 69.308-160, Boa Vista Roraima, representada pela Srª Anayra Wendri Lisboa da Silva, portadora da carteira de identidade RG nº 3249840 SSP/RR e inscrito no CPF sob o nº 003.755.802-12, doravante denominado simplesmente CONTRATADO resolvem celebrar o presente CONTRATO, realizado mediante Carta Convite nº 0034/2023, observando o que consta tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8 666/93 e alterações posteriores, a qual Sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes;

**1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de Consumo, para atender a Câmara Municipal de Rorainópolis-RR.

**2- CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.



### 3- CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.8. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.9. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.10. Encaminhar para Secretaria geral desta Câmara, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.11. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.13. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### 4- CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.5. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.6. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.7. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.8. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### 5- CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual será até o dia 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.



## 6- CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## 7- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.8. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.9. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.10. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.11. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.12. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.13. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.14. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Proc. nº: 041/2023

Pág. 200

8

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 09 dias do mês de Janeiro do ano de 2023, procedemos o encerramento deste volume nº 01 do processo nº 041/2023, contendo 200 folhas, abrindo-se em seguida o volume de nº 02

8



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Proc. nº: 041/2023

Pág. 202

8

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 09 dias do mês de Janeiro do ano de 2023, procedemos a abertura deste volume nº 02 do processo nº 041/2023, que se inicia com a folha nº 202

8



prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **8- CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 38.598,77 (trinta e oito mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos), a ser pago mensalmente, de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

#### **9- CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

- a) Exercício Financeiro: 2024;
- b) Função/ Programa: 01.031.0001.2001.0000;
- c) Projeto/Atividade: 2001;
- d) Elemento Despesa: 3.3.90.30.00;
- e) Tipo de empenho: Global

ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **10- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.4 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.5 - Fica eleito o Foro da Cidade de Rorainópolis - RR, como o único capaz de dirimir as dúvidas.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

Processo nº 0411 2023  
Folha Nº 204

Câmara Municipal

oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.6 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Rorainópolis/RR, 09 de Janeiro de 2024

PELO CONTRATANTE



**EDIVAN IVO**

Presidente Câmara Municipal de Rorainópolis

PELA CONTRATADA



**A. W. LISBOA DA SILVA**  
CNPJ: 36.864.913/0001-01

TESTEMUNHAS:

Nome: Damiana Zaki Braga

CPF: 006.139.382-75

Nome: Juvecina dos Santos Coelho

CPF: 865.853.122-87